

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

26.1.2005

0002/2005

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116º do Regimento

por Marie-Noëlle Lienemann, Glyn Ford, Caroline Lucas, Vittorio Agnoletto e Harlem Désir

sobre o tsunami e a criação de um imposto internacional

Caduca no dia 26.4.2005

Declaração escrita sobre o tsunami e a criação de um imposto internacional

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 116º do seu Regimento,
- A. Considerando os terríveis tsunamis que assolaram o Sudeste Asiático, causando uma catástrofe humanitária considerável,
- B. Considerando que embora na origem deste drama esteja indubitavelmente um fenómeno natural, a sua gravidade e as suas pesadas consequências, bem como as dificuldades que é necessário ultrapassar, são largamente amplificadas pelo subdesenvolvimento dos países atingidos,
- C. Considerando que, independentemente da ajuda maciça que a comunidade internacional e a União Europeia terão de mobilizar para garantir a sobrevivência das populações e o seu regresso a um quadro de vida correcto, para como para assegurar a reconstrução das regiões abrangidas, é necessário propor soluções duradouras para combater este subdesenvolvimento,
- D. Considerando que é necessário garantir um financiamento internacional perene e substancial a favor do desenvolvimento dos países mais pobres e das populações mais vulneráveis,
- E. Considerando que os compromissos assumidos pelos países mais ricos na sequência da Cimeira do Rio estão muito longe de terem sido honrados, e que as dotações concedidas estão inclusivamente a ser reduzidas,
 1. Solicita a criação de um imposto internacional a favor do desenvolvimento dos países pobres;
 2. É de opinião que este imposto poderia incidir sobre os movimentos de capitais;
 3. Considera que os capitais assim reunidos deveriam alimentar um fundo internacional que poderia, numa primeira fase, ser parcialmente utilizado não só para a reconstrução das regiões atingidas pelos tsunamis e catástrofes naturais, mas também numa óptica de prevenção e de desenvolvimento das populações que se defrontam com maiores dificuldades;
 4. Solicita à Comissão Europeia que apresente com a maior brevidade possível uma proposta com vista à criação deste imposto internacional e que delineie esta diligência ao nível da União Europeia;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros.